

01-0130/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0130/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0130/2003 DE 25/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ARGELINO TATTO

E N T E

INSTITUI A GRATUIDADE DOS SERVIÇOS DE EXUNÇÃO E DOS
MEIOS A ELE NECESSÁRIOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:01:15

00000018945-60



09.02.2007

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SOP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Ver. Arselino Tatto

LIDO HOJE 25 MAR 2003
 AS COMISSÕES DE:
 Constituição, Justiça
 Saúde, Prom. Social, Criança,
 Educação e Cultura

SI NTE

Projeto de Lei

01 - PL
 01-0130/2003

Institui a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele necessários à população de baixa renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- O Executivo Municipal ~~a concederá~~ a gratuidade dos serviços de exumação de corpos e membros e dos meios a ele necessários, aos munícipes que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas respectivas.

Art. 2º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º- As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Publicação e
 Edição de Atais - DT-10

25 MAR 2003

Ver. Arselino Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

O artigo 223, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, prevê que o Município garantirá à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a eles necessários.

A Lei Municipal nº 11.083, de 06 de Setembro de 1994, autoriza o Executivo Municipal a conceder aos munícipes, que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a eles necessários.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele inerentes à população de baixa renda.

Nesse diapasão, tal pretensão se coaduna com os princípios norteadores da Administração Pública, imprimindo dignidade no tratamento aos munícipes de baixa renda, que não tenham condições de arcar com as despesas de exumação, decorrido o prazo legal para realização de tais serviços, proporcionando, aos familiares a oportunidade de promover a destinação dos restos mortais de seus entes queridos, em conformidade com as suas convicções e crenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-130 de 20 03 08 04 03 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-04-03

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

10 / 4 / 03

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.4.03 às 13 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador JOSÉ ARAÚJO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de ABRIL de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

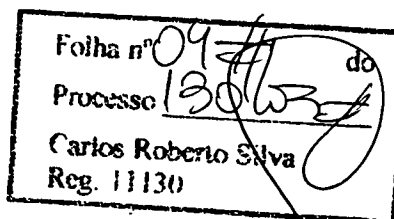
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de OUTUBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 109.05

Em 26.11.03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER 1671698/2003 12022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº0130/03

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa instituir a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele necessários à população de baixa renda.

Segundo justificativa do autor da propositura, a Lei Municipal nº 11.083/94, autoriza o Executivo Municipal a conceder aos munícipes, que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a eles necessários e o projeto em tela pretende estender essa gratuidade para os serviços de exumação de cadáveres para a população de baixa renda.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei, já que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica do Município (art.13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios que poderão dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre o **interesse local**.

Considerando que a matéria ora em exame, encontra-se elencada dentre aquelas de política social e não de um serviço público, propriamente dito, citamos Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg.673-14ª edição:

"As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa prescípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de



Folha nº 057 do
Processo 1305-7
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares.”(...)

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, ainda, que a função legislativa resume-se na votação de leis e **estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art. 30)**, desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (arts. 22 e 24) e as do Estado-Membro (arts. 24 e 25).

Ressalta o jurista que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de “**interesse local**” bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Pelo exposto, somos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição de Justiça

26.11.03

RELATOR

Laurindo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 12 / 03
pagina 71 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Real Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 09 / 12 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

9 / 12 / 03
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09-12-03 as 18:00 h,

18:00

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

UNIVERSIDADE
PRESIDENTE VERGILIO
PARA RELATAR,
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

10 / 12 / 03

[assinatura]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIM, JUNTO À COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, para ser publicado sob
folhas de nº 06 / 05 / 04 04 *[assinatura]*

Silvia de S. F. Caruso Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Folh
Pro
S
Reg. 11.000

06 do
130/03
F. Caruso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16- 0211/2004

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0130/2003

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Arselino Tatto "institui a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele necessários à população de baixa renda".

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade.

O autor, em sua justificativa, cita o artigo 223 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei Municipal nº 11.083 de 06 de setembro de 1994 que estabelecem, à população de baixa renda, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a eles necessários.

A propositura visa dar oportunidade aos munícipes de baixa renda o direito de ter acesso, também, aos serviços de exumação, proporcionando aos familiares a oportunidade de promover a destinação dos restos mortais de seus entes queridos, em conformidade com as suas convicções e crenças"

Face ao exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se **favoravelmente** a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 12/4/04

Gilberto Natalini - Presidente

Celso Cardoso - Relator

CSPST - FF

17 - RELCOM
17- 7003/2004

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 07/abril/2004
página 85 coluna 4ª
Conferido: Silvia

Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 07/04/04

Silvia
Silvia do P. S. F. Caruso
Assist. Chefe Técnica
Ass. Prov. de

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.
Em 07/04/04 às 15 h 00.

Ao nobre Vereador Carlos Rodrigues
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
de _____ de _____
Pl.idente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 20/05/04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

PUBLIQUE-SE EM

12/05/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0486/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/03

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa instituir a gratuidade dos serviços de exumação de corpos e membros e dos meios a eles necessários aos munícipes que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas respectivas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 2085/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/06/2004
pagina 02 coluna 1º
Conferido: [assinatura]

À
SG P. 21 - Sra Supervisora
Para as devidas providências
14/06/2004

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
08
05/01/05
[assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-130 de 2003 05 01 05 (a) X

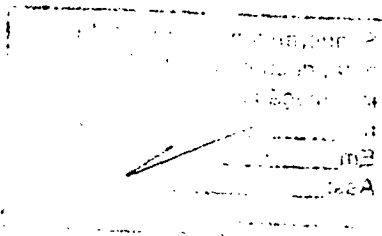
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

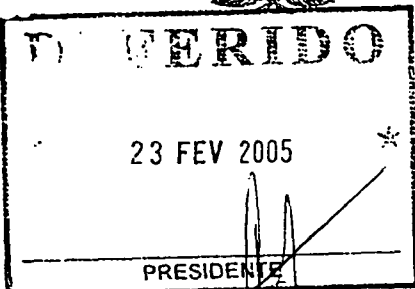

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc
nº 01-120 de 2005
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
nº 913

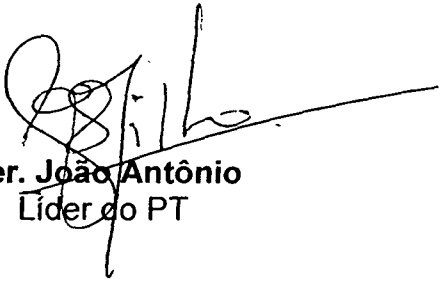


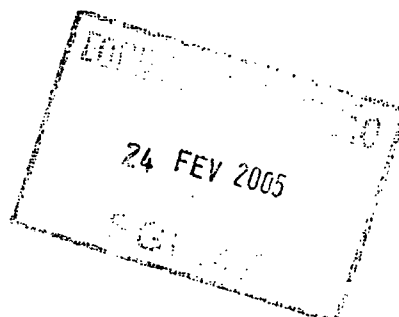
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2003

Matéria

Número

PL

76

130

156

157

158

159

282

334

335

336

337

403

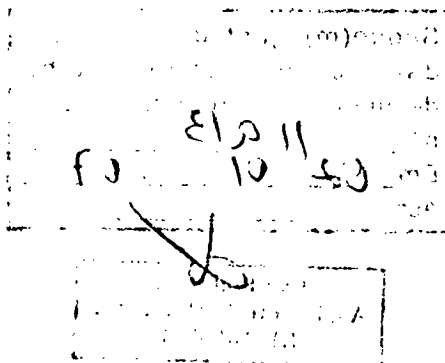
446

456

627

682

749





Folha nº 11 do proc. nº 130 de 2003
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:30

rev.:

evento: 095-SE data: 21.12.06

Orador(es):

16 - PL 130 /2003, do Vereador Arselino Tatto(PT). Institui a gratuidade dos serviços de exumação de corpos e membros e dos meios a eles necessários aos munícipes que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas respectivas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado.

SEM REVENDO DA



Folha nº 12 do proc. nº 130 n.º 1 de 2003
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:67 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

18. "PL 130/2003, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Institui a gratuidade dos serviços de exumação de corpos e membros e dos meios a eles necessários aos munícipes que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas respectivas. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 130/2003. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

13 ✓

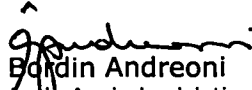
do processo n.º 01-130/03 02 / 01 / 20 07 (a) _____

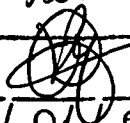
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de dezembro de 2006, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

02/01/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

h 12:00 AS

EM 10 150
RECEBIDO EM SGP-23

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

02

05/01/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

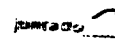
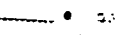
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

02

05/01/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE    
documento    
rubricado    
Em 07/02/07

ORLANDINO MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 19	de proc.
nº 01-130	da 03

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 05 de janeiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0085/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de dezembro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 130/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que institui a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele necessários à população de baixa renda, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

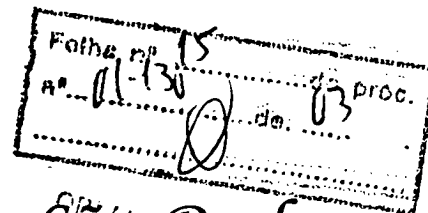

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo



OPINIONISTA
de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 130/03). (Ver. Arselino Tatto - PT). Institui a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele necessários à população de baixa renda, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Executivo Municipal concederá a gratuidade dos serviços de exumação de corpos e membros e dos meios a ele necessários aos munícipes que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas respectivas. Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Art. 3º As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACCARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 02 de janeiro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



Institui a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele necessários à população de baixa renda, e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal concederá a gratuidade dos serviços de exumação de corpos e membros e dos meios a ele necessários aos munícipes que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas respectivas.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

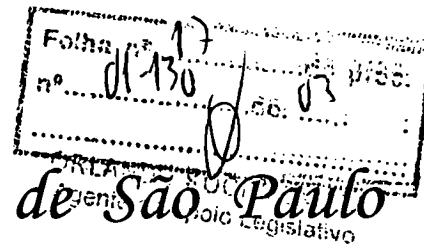
Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2007.

O Presidente

α
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

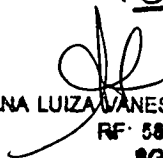


São Paulo, 05 de janeiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 85/07, de 05/01/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 130/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/1/07


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 20

03, 07, 02

07

(a)

LEI Nº 14.268, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 130/03, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Institui a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele necessários à população de baixa renda, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal concederá a gratuidade dos serviços de exumação de corpos e membros e dos meios a ele necessários aos munícipes que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas respectivas.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07, 02, 2007

pagina 01

Conferido:

À SGP 33 - Arquivo Geral,

Para arquivamento.

07/02/07

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

19#

Em

09/02/2007

(a)

LINA ANGÉLICA M. GUMAIUSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-130 de 2003 09/02/2007

Lina A. M. Gumauskas
RFV100927

Obs.: Lei n° 14268/2007 de 06/02/2007

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 09/02/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927